



LEI Nº 1.723/2026/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS, E AGENTES POLITICOS DA CAMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT,
NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Eu, NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do norte Estado de Mato Grosso, no uso das minhas atribuições legais faço saber que a câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) nos vencimentos dos Agentes Políticos e dos servidores públicos, Efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3.90% (**TRES, NOVENTA POR CENTO**), com base monetária da inflação havida no período dos últimos dozes meses, ou seja, de Janeiro a Dezembro de 2025, fixado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor (**INPC**) e medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (**IBGE**).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. fica o departamento de Recursos Humanos responsável em atualizar as tabelas e quadros remuneratórios das leis de vencimentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 7391fcec-8941-4cea-8def-5bd4024f6689, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Maria Piedade da Silva	719	02/01/2025 a 01/01/2026	02/12/2026 a 02/01/2027
Renata Dias dos Santos	515	24/02/2021 a 23/02/2022	02/12/2026 a 02/01/2027
Ludmilla Cordeiro Rodrigues	2394	16/12/2022 a 15/12/2023	02/12/2026 a 02/01/2027
Adriana da Silva Lima Brito	536	01/03/2025 a 28/02/2026	02/12/2026 a 02/01/2027
Alexia Lauany Oliveira	2405	16/12/2024 a 15/12/2025	02/12/2026 a 02/01/2027
Altamiro José de Oliveira	502	02/01/2015 a 01/01/2016	02/12/2026 a 02/01/2027
Adeliane Viana da Silva	2180	30/01/2024 a 29/01/2025	01/12/2026 a 15/12/2026
Rondiney M. F. Santos	2672	01/09/2025 a 01/09/2026	02/12/2026 a 02/01/2027
Ronisclei Guida Soares	1778	01/08/2025 a 31/07/2026	02/12/2026 a 02/01/2027
Maria de Jesus F.Souza	1808	23/02/2024 a 22/02/2025	02/12/2026 a 02/01/2027

Art. 2º. Este edital trata-se de um possível cronograma de escala e gozo de férias, podendo ser alterado, de forma unilateral pela gestão, no interesse público e/ou para cumprimento dos índices de gastos com pessoal, entabulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º. O nome do servidor no presente cronograma de férias, não representa concessão das férias, no referido prazo, mas simplesmente uma possibilidade de gozo das férias naquele período, na qual, só será deferida em definitiva mediante portaria de concessão das férias, a ser emitida mensalmente pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único. O servidor que não teve seu nome constante no presente cronograma de férias, procure seu secretário municipal da sua respectiva secretaria em que está vinculado, para esclarecimentos ou correção da omissão.

Art. 4º. Este edital entra em vigor imediatamente, devendo a chefe de gabinete encaminhar as respectivas secretarias municipais, cópia deste edital, para dar ampla publicidade, inclusive anexando nos murais.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.723/2026/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 1.723/2026/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, E AGENTES POLITICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do norte Estado de Mato Grosso, no uso das minhas atribuições legais faço saber que a câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) nos vencimentos dos Agentes Políticos e dos servidores públicos, Efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3.90% (**TRES, NOVENTA POR CENTO**). com base monetária da inflação havida no período dos últimos dozes meses, ou seja, de Janeiro a Dezembro de 2025, fixado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor (**INPC**) e medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (**IBGE**).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. fica o departamento de Recursos Humanos responsável em atualizar as tabelas e quadros remuneratórios das leis de vencimentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.724/2026/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 1.724/2026/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o §2º do art. 69 da Lei nº 664, de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 69 da Lei nº 664, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

§2º Fica instituído como “DATA-BASE” dos servidores pertencentes ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte - MT, para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o mês de janeiro de cada ano.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os §§ 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei nº 664, de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro em curso, vedado qualquer pagamento retroativo.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À PORTARIA N. 085/2026/GAPRE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ERRATA À PORTARIA N. 085/2026/GAPRE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, referente à Portaria n. 085/2026/GAPRE, publicada em 09 de fevereiro de 2026, conforme segue:

Onde se lê: “DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A RES-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 7391fcc-8941-4cea-8def-5bd4024f6689, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

